



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0229.9/2019

Inclui no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina o Dia de Cooperar (Dia C) e adota outras providências.

Autor: Deputado Moacir Sopelsa

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Moacir Sopelsa, que visa incluir no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina o Dia de Cooperar – Dia C, a ser comemorado anualmente no primeiro sábado do mês de julho (art. 1º).

Da Justificação do Autor à proposição (fls. 02/04), transcrevo os seguintes fragmentos:

[...]

O Dia de Cooperar (Dia C) é um grande movimento nacional de voluntariado cooperativista do país, de estímulo às iniciativas voluntárias diferenciadas, contínuas e transformadoras.

Nascido em Minas Gerais, no ano de 2009, como um projeto inovador, tem como propósito, o desenvolvimento de ações de responsabilidade social colocando em prática os princípios e valores cooperativistas, por meio de ações voluntárias. Com base nestas premissas, rapidamente a iniciativa conquistou a simpatia de diversas cooperativas e de voluntários, que passaram a apoiar, aderir e desenvolver as ações do Dia C, anualmente.

[...]

Trata-se de data que se comemora o Dia Internacional do Cooperativismo. A ideia de se instituir o primeiro sábado de julho, também com o evento do Dia de Cooperar – Dia C, tem a intenção de fomentar o voluntariado cooperativo, aliado importante para as cooperativas que percebem a relevância das boas ações e relações com as suas comunidades mais próximas. O voluntariado cooperativo se dá por meio de um conjunto de atividades realizadas a partir do ambiente cooperativo, incentivando e apoiando seus cooperados, empregados e familiares a aderir e participar de



iniciativas/atos de humanidade, de cidadania, de espírito coletivo, voltadas para o desenvolvimento social e bem-estar das pessoas.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, da análise da presente proposta legislativa sob o aspecto da constitucionalidade formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.

Ademais, aponto que a matéria vem estabelecida, adequadamente, por meio de projeto de lei ordinária, visto que, conforme previsão do art. 57 da Carta Política Estadual, não está circunscrita à lei complementar.

Referentemente à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Todavia, após a edição da Lei estadual nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, este Parlamento tem optado –para os casos de projetos de lei que instituem as referidas datas e festividades alusivas – por alterar a mencionada Lei estadual nº 17.335, de 2017, para acrescentar novos eventos ao referido rol e, assim, preservar a legalidade das proposições que versem sobre o tema em questão, em obediência aos ditames da Lei Complementar estadual nº 589, de 2013 (que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis catarinenses).

Sendo assim, com o intuito de uniformizar a elaboração do Projeto de Lei sob análise com propostas de igual teor já aprovadas ou ainda em tramitação nesta Casa, apresento Emenda Substitutiva Global, que segue anexada ao presente Parecer, para alterar a Lei estadual nº 17.335, de 2017, visando (I) acrescentar ao seu Anexo I, o Dia de Cooperar - Dia C, comemorado no primeiro sábado do mês de



julho; bem como (II) retirar da proposição em comento a intenção de inserir o referido Dia no calendário oficial de eventos do Estado, visto não existir em Santa Catarina um calendário oficial de eventos, mas tão somente uma Agenda de eventos, coordenada pela Santur, autarquia estadual vinculada ao Gabinete do Governador, não cabendo, pois, iniciativa legislativa parlamentar para inclusão de datas e/ou festividades na referida Agenda, por se tratar de atribuição administrativa exclusiva do Chefe do Executivo

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, 145, caput, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0229.9/2019, tal como determinada no despacho inicial aposto à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa, nos termos da anexada Emenda Substitutiva Global, que ora apresento.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0229.9/2019

O Projeto de Lei nº 0229.9/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas festivas alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir o Dia de Cooperar – Dia C.

Art. 1º Fica instituído o Dia de Cooperar – Dia C, a ser realizado, anualmente, no primeiro sábado do mês de julho, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.355, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado João Amin



“ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

‘ANEXO I

DIAS ALUSIVOS

.....
DIA	JULHO	LEI ORIGINAL Nº
.....
31	Dia Estadual do Engenheiro de Materiais Data comemorativa que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	17.013, DE 2016
Primeiro sábado	Dia de Cooperar – Dia C	
.....

(NR) ”

Sala das Sessões,